



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar professor, emergencialmente, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob a forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissional, na função e quantidade a seguir especificada:

I - Na função de Professor do Ensino Fundamental, com Licenciatura em Português, com carga horária de 20 horas semanais, 01 (um) profissional habilitado, para executar as atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, na Sede Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese de não acolher candidatos com a formação exigida para as funções constantes neste Artigo, poderá o Município contratar pessoal cursando as áreas pretendidas.

Art. 2º - O período de duração do contrato se dará até o final do ano letivo de 2024.

§ 1º – A contratação de que trata esta lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º – Havendo processo seletivo simplificado em vigor seguir-se-á a convocação pela ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração Mensal de R\$ 2.623,49 para professor com carga horária de 20 horas semanais ou proporcional as horas contratadas;

II – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;

III - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

IV - Férias proporcionais nos termos da Lei;

V - Repouso semanal remunerado;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 20 de fevereiro de 2024.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito**

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração

Mensagem Justificativa ao



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Projeto de Lei nº 004/2024.

**Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:**

A Contratação, que buscamos autorização legislativa, decorre do fato de que a professora que detinha as funções de diretora da nossa Escola de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, Senhora Viviani Martini, solicitou rescisão de contrato, uma vez que teve convocação para assumir concurso em outro município, a partir de 15 de fevereiro fluente. Diante da situação, abriu-se uma lacuna para as funções, que foram preenchidas pela professora Maira Mendes que exercia as funções de Professora de língua portuguesa, abrindo dessa forma, por conseguinte, uma vaga nas funções desta professora.

Há de se ressaltar que isso é de forma temporária, uma vez que professor de língua portuguesa existe, porém, a profissional exercerá as funções de direção. Assim, para que nossas crianças não sofram de continuidade por falta de professores, necessário se faz a contratação temporária para a lacuna aberta que é feita pelo processo seletivo simplificado, onde se contrata temporariamente um profissional para a docência pelo período específico.

Sabemos todos que os processos de contratação temporária são revestidos de legalidade e necessários ao bom funcionamento dos serviços dispostos ao nosso educandário. Basta para tanto que o Poder Legislativo autorize na forma como é solicitado, uma vez que os custos desses serviços estão previstos no orçamento.

Assim proposto, pedimos ao Ilustres Pares que analisem a matéria e utilizem o regime de urgência urgentíssima, tendo em vista que o calendário escolar já iniciou.

Atenciosamente.

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**